



INSTRUÇÃO CVM Nº 75, DE 25 DE MARÇO DE 1988.

Dispõe sobre a atualização da tabela de corretagens adotada pelos membros das Bolsas de Valores.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS** torna público que o Colegiado, em sessão realizada em 25.03.88, e de acordo com o disposto no art. 64 da Resolução nº 922, de 15 de maio de 1984, do Conselho Monetário Nacional,

RESOLVEU:

I - Alterar a tabela de corretagens adotada pelos membros das Bolsas de Valores, que passa a ser a seguinte:

- Para valores mobiliários de renda variável com base no valor venal total das operações executadas em uma mesma Bolsa de Valores, em um mesmo dia, para um mesmo cliente:

1. até Cz\$62.400,00 – 2%, mínimo de Cz\$240,00;
2. sobre o que exceder de Cz\$62.400,00 até Cz\$187.200,00 – 1,5%;
3. sobre o que exceder de Cz\$187.200,00 até Cz\$374.400,00 – 1,0%;
4. sobre o que exceder de Cz\$374.400,00 – 0,5%.

II – Esta Instrução entrará em vigor no dia 05 de abril de 1988, revogada a Instrução CVM nº 70, de 09 de outubro de 1987.

Original assinado por
ARNOLDO WALD
Presidente